

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 1781, DE 21 DE JULHO DE 2016 - Homologa o Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o item XI do art. 8º da Lei nº 1465 de 05 de maio de 2015, que regulamenta o Conselho Municipal de Educação, DECRETA: Art. 1º Fica Homologado o REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, na forma descrita no Anexo único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de julho de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA - Secretária da Educação.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1781 DE 21 DE JULHO DE 2016 - REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA Art. 1º - A constituição e a competência do Conselho Municipal de Educação – CME – estão definidas na Lei Municipal Nº 1465 de 05 de maio de 2015. **CAPÍTULO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO** Art. 2º - A estrutura do CME é a seguinte: I -Conselho Pleno II -Presidência III -Câmaras e Comissões IV -Secretaria Geral Art. 3º - O CME reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias mensais, de câmaras, até duas vezes por mês, e/ou extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou pelo Secretário de Educação, ou ainda pela maioria de seus membros. **SEÇÃO I CONSELHO PLENO** Art. 4º - O Conselho Pleno é constituído pelos Conselheiros e instala-se com a presença de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros titulares (maioria simples). § 1º - O quorum será verificado no início da sessão, pela assinatura dos conselheiros em lista de presença. § 2º - Haverá convocação individual, pela Presidência do CME, da presença efetiva do Suplente, na hipótese de licença de titular superior a 30 (trinta) dias. Art. 5º - Exigir-se-á maioria absoluta, 12 (doze) membros, de votos de aprovação das seguintes matérias: I -Plano Municipal de Educação. II -Plano de aplicação de recursos destinados à Educação. III -Reforma do Regimento. IV -Realização de sessão secreta. V -Revisão de deliberação do Conselho Pleno. VI -Desligamento de membro do Conselho. Art. 6º - A convocação de sessão extraordinária será feita mediante convite a cada conselheiro, com a especificação da matéria a ser apreciada, com antecedência mínima de 48 horas. Parágrafo Único – Na sessão extraordinária não se tratará de assunto estranho à matéria constante da Ordem do Dia. Art. 7º - As sessões serão iniciadas na hora prefixada e terão duração de até 3 (três) horas, admitida a prorrogação por mais 1 (uma) hora. Parágrafo Único – Se decorridos 30 (trinta) minutos de espera, não se registrar o número regimental, a Presidência fará anotar as faltas dos Conselheiros ausentes e expedirá nova convocação. Art. 8º - Excepcionalmente, por solicitação do Secretário de Educação ou de 9 (nove) Conselheiros, no mínimo, poderá ser reexaminada proposição aprovada pelo Conselho Pleno. Art. 9º - O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer a uma ou mais sessões deverá justificar, oportunamente, sua ausência. Art. 10 - As sessões compreendem duas partes distintas: I -Expediente, com a duração estritamente necessária à leitura da Ata e da correspondência e à formulação de breves comunicações; II -Ordem do Dia, destinada

à discussão de votação das proposições, em conformidade com a pauta dos trabalhos. § 1º - Nenhum assunto estranho à Ordem do Dia será deliberado, salvo se versar sobre moções, indicações ou requerimentos, ou quando considerado urgente pelo Conselho Pleno. § 2º - A requerimento de qualquer Conselheiro, o Conselho Pleno poderá dispensar a leitura de Parecer previamente distribuído por cópia aos Conselheiros. Art. 11 – Relatado o processo, terá início a discussão, facultada a palavra a cada Conselheiro durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a juízo da Presidência. § 1º - Toda matéria em discussão na Plenária terá a palavra final do relator para emitir a conclusão e o voto. § 2º - O Secretário-Geral poderá, autorizado pela Presidência, prestar esclarecimentos e informações atinentes à matéria em discussão. § 3º - Os apartes serão permitidos apenas para esclarecimentos, desde que concedidos pelo expositor. § 4º - Após as considerações finais do relator, a Presidência procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação, ou questão de ordem, a seu critério. Art. 12 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicite, obrigando-se a apresentar seu voto na sessão imediata, salvo maior prazo concedido pelo Conselho Pleno. Art. 13 – As proposições submetidas à deliberação plenária serão ordinariamente escritas, podendo o Conselho Pleno, excepcionalmente, dispensar essa exigência. Art. 14 – O Conselho Pleno poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de quaisquer proposições, seja por títulos, capítulos, seções ou artigos. Art. 15 – O Conselho Pleno decidirá sobre pedidos de preferência de proposições para discussão ou votação. Art. 16 – O Conselheiro presente à votação não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição declarados. § 1º - É defeso ao Conselheiro atuar no processo: I -em que for parte; II -quando cônjuge, parente consanguíneo ou afim, do postulante, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau; III -quando for órgão de direção ou de administração. § 2º - Reputar-se-á fundada a suspeição do Conselheiro, quando: I -amigo íntimo ou inimigo capital do interessado no processo. II -empregador de qualquer das partes do postulante. III -interessado no julgamento do processo em favor de qualquer dos requerentes. **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA** Art. 17 – A Presidência, órgão executivo do Conselho, será exercida pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros com a presença de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros titulares (maioria simples). § 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumir a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro com mais tempo no exercício do mandato ou o Conselheiro mais idoso. Art. 18 – São atribuições do Presidente: I -supervisionar os serviços administrativos do Conselho. II -presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho, representando-o oficial, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dela. III -convocar sessões extraordinárias. IV -aprovar a Ordem do Dia das sessões plenárias. V -orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e ao Secretário-Geral, coordenando os debates, podendo neles intervir para esclarecimentos. VI -decidir sobre questões de ordem. VII -promover o regular funcionamento do Conselho. VIII -autorizar despesas e pagamentos. IX -conceder ajudas de custo aos servidores do Conselho pelo desempenho de tarefas especiais fora do município. X -requerer ao Prefeito Municipal remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da administração municipal para prestação de serviço ao CME. XI -exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto a usar o voto de qualidade nos casos de empate. XII -encaminhar ao órgão



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



Ivo Ferreira Gomes
 Prefeito Municipal

Christianne Marie Aguiar Coelho
 Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Aleandro Henrique Lopes Linhares
 Procurador Geral do Município
 Raimundo Inácio Neto
 Controlador e Ouvidor Geral do Município
 Ricardo Santos Teixeira
 Secretário da Gestão
 Francisco Herbert Lima Vasconcelos
 Secretário da Educação
 Gerardo Cristino Filho
 Secretário da Saúde
 Igor José Araújo Bezerra
 Secretário da Cultura e do Turismo
 David Machado Bastos
 Secretário de Conservação e Serviços Públicos - Interino

David Machado Bastos
 Secretário de Obras
 Marília Gouveia Ferreira Lima
 Secretária de Urbanismo
 Marcos de Aguiar Villas-Bôas
 Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
 Marcos de Aguiar Villas-Bôas
 Secretário da Agricultura e Pecuária - Interino
 Igor José Araújo Bezerra
 Secretário do Esporte - Interino
 Francisco Erlânio Matoso de Almeida
 Secretário da Segurança e Cidadania
 Julio Cesar da Costa Alexandre
 Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
 www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

competente, após análise e correção, se for o caso, a proposta orçamentária anual do CME, elaborada pela Secretaria-Geral. XIII - expedir provimentos e instruções necessárias ao cumprimento das determinações do Colegiado. XIV - expedir instruções e provimentos para os servidores do Conselho sobre o exercício das respectivas funções. XV - designar os componentes das Câmaras. XVI - designar os componentes das Comissões e seus Presidentes. XVII - dar posse aos Conselheiros nomeados, na forma prevista da lei. XVIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos no Regimento, relativos à administração do Conselho. Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente. SEÇÃO III DAS CÂMARAS E COMISSÕES Art. 20 - O CME é constituído das seguintes Câmaras: a - Câmara de Educação Básica. b - Câmara de Legislação e Normas. c - Câmara de Ouvidoria e Políticas Integradas à Educação. § 1º - Cada Câmara compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Conselheiros. § 2º - Na composição das Câmaras atender-se-á, sempre que possível, à preferência manifestada pelo Conselheiro. § 3º - Cada Câmara elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, competindo a este substituir àquele em suas faltas e impedimentos. § 4º - Os trabalhos das Câmaras observarão a mesma sistemática do Conselho Pleno, no que lhes for aplicável. Art. 21 - Aos Presidentes de Câmaras incumbe: I - dirigir e supervisionar a ordem dos trabalhos da respectiva Câmara. II - baixar instruções para a organização e o bom andamento dos serviços. III - designar Relator. IV - emitir despachos de expediente em processos que independem de parecer de Câmara, de Comissão ou de decisão do Conselho Pleno. V - baixar processos em diligência, mediante solicitação do Relator, para complementação de dados informativos ou de documentação. Art. 22 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o de desempate. Parágrafo Único - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, passará a constituir voto em separado. Art. 23 - Haverá sessões ordinárias e extraordinárias de cada Câmara, quantas sejam necessárias mediante convocação por seu Presidente. Art. 24 - Compete a cada Câmara, em relação aos respectivos graus de ensino ou à natureza da matéria: I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo Parecer, que será submetido à apreciação do Conselho Pleno. II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho. III - tomar a iniciativa de

medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno. Art. 25 - Para cada processo, distribuído mediante rodízio, será designado um Relator, o qual redigirá Parecer contendo: I - ementa. II - relatório ou exposição de matéria. III - fundamentação. IV - voto do relator V - conclusão. § 1º - A ementa, com a indicação da matéria contida no Parecer, somente será apresentada após aprovação deste, pelo Conselho Pleno. § 2º - Não sendo aprovada a conclusão, o Presidente da Câmara designará para redigir o Parecer o autor do primeiro voto vencedor. Art. 26 - Além de outras que venham a ser criadas, funcionarão Comissões Especiais, de natureza permanente ou temporária. Art. 27 - Terá caráter permanente a Comissão de Publicações, designada pelo Presidente do CME com as seguintes atribuições: a - cuidar da elaboração e publicação periódica de Revista do CME, para divulgação de trabalhos pertinentes à área. b - manter intercâmbio com a imprensa local sobre as atividades do CME. c - orientar o serviço de relações públicas do CME. Art. 28 - As Comissões Especiais, em caráter temporário, serão constituídas por deliberação do Conselho Pleno para desempenho de tarefas determinadas. § 1º - Cada Comissão Especial será constituída de 3 (três) ou 5 (cinco) membros, podendo ser integrada ou assessorada por servidor de reconhecido saber e experiência na matéria da causa. § 2º - O pronunciamento da Comissão terá caráter de Parecer a ser submetido à deliberação do Conselho Pleno. § 3º - As Comissões Especiais temporárias dissolvem-se, automaticamente, uma vez atingidos seus objetivos. SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO Art. 29 - Os serviços administrativos do CME compreendem: a - Assessoria da Presidência b - Secretaria-Geral SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA Art. 30 - A assessoria da Presidência será ocupada, de preferência, por um especialista em educação, de nível superior, contratada ou nomeada pelo Prefeito Municipal, por tempo indeterminado, por solicitação do Presidente do CME. Art. 31 - Compete à Assessoria da Presidência assessorar nos assuntos relacionados à atividade-fim do CME e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas. SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL Art. 32 - A Secretaria-Geral será ocupada por professor ou especialista em educação, de nível superior, nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Presidente do CME. Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral: I - dirigir, fiscalizar, orientar e fazer executar os serviços administrativos do CME, por si ou pela Secretaria Adjunta. II - auxiliar, no que lhe competir, o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME. III - indicar os serviços que deverão secretariar as Câmaras e Comissões, ouvidos os respectivos

Presidentes. IV -indicar os serviços necessários ao funcionamento do órgão. V -submeter à aprovação da Presidência a escala de férias dos servidores. VI -comparecer às reuniões plenárias, lavrando as respectivas atas. VII -preparar o expediente da sessão e encaminhá-lo à Presidência CME. VIII -providenciar sobre cumprimento de diligências e encaminhar os pedidos de informação. IX -autorizar, ouvido o Presidente, a devolução de documentos e autenticar certidões emitidas pelo serviço de administração. X -apresentar, anualmente, relatório dos serviços administrativos e técnicos com dados referentes ao funcionamento do CME. XI -elaborar a proposta orçamentária anual do CME para apreciação e aprovação da Presidência. XII -prestar informações sobre atos e atividades do CME. XIII -ter a seu cargo a correspondência do CME. XIV - registrar as Resoluções do CME, após a redação final. XV - encaminhar ao Impresso Oficial do Município - IOM as Resoluções e Atos aprovados pelo Conselho Pleno, bem assim Portarias e Instruções baixadas pela Presidência do CME. XVI -encaminhar ao Presidente, para aprovação, as instruções internas dos serviços. XVII -atender a outros encargos que lhe forem atribuídos. CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS Art. 34 – A função do Conselheiro de Educação será considerada de relevante interesse público e o servidor que a exercer terá abonada as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho. Parágrafo Único – O Conselheiro de Educação exercerá sua função não só comparecendo às sessões plenárias e de câmaras, como ainda executando outras tarefas de interesse do CME. Art. 35 – Publicado o ato para exercício do mandato, o Conselheiro tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias em sessão plenária ou perante o Presidente do Conselho, entrando imediatamente no exercício da função. Art. 36 – O Presidente do CME expedirá carteira especial de identidade de Conselheiro, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Pleno. Art. 37 – Compete ao Conselheiro: I -participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho. II -relatar os processo que lhe sejam distribuídos. III -propor questões de ordem. IV -requerer vista de processo e adiamento de discussão ou votação. V -integrar Comissão permanente ou temporária. VI -apresentar proposições atinentes à matéria de competência do Conselho. VII -auxiliar a Presidência se convocado. VIII -cumprir e fazer cumprir este Regimento. Art. 38 - O CME poderá conceder licença até o prazo de 3 (três) meses ao Conselheiro que a requerer, podendo ser renovada por mais 3 (três) meses. § 1º - A licença a que se refere o caput deste artigo não poderá ser deferida por tempo superior a 6 (seis) meses durante o mandato, salvo se por motivo de doença (atestado médico) ou afastamento para fins de estudo fora do município (declaração da instituição). § 2º - As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pela Presidência do Conselho. § 3º - É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo. Art. 39 – Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro, nos seguintes casos: a - ausência injustificada por 3 (três) sessões consecutivas e 5 (cinco) sessões alternadas em reuniões ordinárias, extraordinárias, Câmaras e Comissões; b - contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais, salvo motivo justificado; c - mudança do domicílio para fora do município; d - renúncia ou morte. § 1º - O exame das hipóteses previstas nas letras a e b será feito pelo Conselho Pleno e Comissão de 5 (cinco) membros do CME, designada pela Presidência, assegurado o direito de defesa ampla. § 2º - Não será permitida uma nova indicação, em mandato consecutivo, de membros que se enquadrem, nos casos previstos nos casos das letras a e b. Art. 40 – O Conselheiro terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para estudo do processo que lhe for distribuído, findo o qual apresentá-lo-á na primeira sessão da Câmara, com o respectivo Parecer. Parágrafo Único – A critério do Conselho Pleno, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que a matéria, por sua complexidade, demande maior estudo. CAPÍTULO IV DOS ATOS E PRONUNCIAMENTOS Art. 41 – Objetivando cumprir suas finalidades, o CME baixará Resoluções, Instruções,

Recomendações, Portarias, assim como disciplinará o procedimento funcional de quantos estiverem sob sua jurisdição. Art. 42 – O CME publicará, periodicamente, Revista contendo Resoluções, Pareceres, Indicações, Instruções Normativas, Atos Administrativos, Legislação do Ensino, Jurisprudência, Doutrina, Trabalhos e Estudos dos Conselheiros e de Educadores nacionais, sob a responsabilidade da Comissão de Publicações. Art. 43 – Serão publicados no Impresso Oficial do Município: a -Resoluções. b -Pareceres aprovados. c - Demais Atos oficiais do CME. Art. 44 – As Resoluções são numeradas por ordem cronológica, datadas e assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros votantes, inclusive os de votos vencidos. CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS Art. 45 – A apuração de irregularidades educacionais, no âmbito da competência do CME, será realizada através dos procedimentos neste Capítulo. SEÇÃO I DA AUDITORIA Art. 46 – Auditoria é o procedimento que tem por objetivo orientar, prestar assistência técnica, verificar o desempenho dos estabelecimentos de ensino, procurando prevenir e corrigir irregularidade que, em caráter primário, configure falta leve, a juízo do Conselho Municipal de Educação. SEÇÃO II DA SINDICÂNCIA Art. 47 – Sindicância é o procedimento sumário através do qual o CME reunirá os elementos informativos para determinar a verdade em torno de procedência de irregularidades educacionais que importem aplicação de sanções. § 1º - A Sindicância será determinada pelo Presidente do CME que designará os integrantes da respectiva Comissão. § 2º - A Sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido da Comissão sempre a critério do Presidente do CME. § 3º - A Comissão poderá ser assessorada por técnicos pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo todos os atos de sindicâncias serem reduzidos a termo por secretário designado por seu Presidente, dentre os servidores do CME. § 4º - Ultimada a Sindicância, se não for identificada a irregularidade o processo será arquivado; na hipótese contrária, o Presidente do CME encaminhará os respectivos autos ao Conselho Pleno, para a adoção das providências cabíveis. Art. 48 – Em caso de violação das leis de ensino, o Presidente do CME representará as autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 49 – Os Diretores de órgãos técnicos e administrativos subordinados ou vinculados à Secretaria de Educação devem prestar ao Conselho, pessoalmente ou através de servidores que indicarem, a assistência que lhes seja solicitada pelo Presidente, podendo participar, voluntariamente ou mediante convocação, mas sem direito a voto, das reuniões do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões. Art. 50 – O CME poderá, igualmente, convocar qualquer servidor dos quadros de pessoal administrativo, técnico ou de magistério do Sistema de Ensino do Município, para a prestação de esclarecimento ou informação, constituindo o atendimento a essa convocação, obrigação funcional. Art. 51 – Presente o Secretário de Educação à reunião do Conselho Pleno, Câmara ou Comissões, dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos. Art. 52 – Anualmente, o Conselho entrará em período de recesso nos meses de julho e dezembro, devendo funcionar em caráter permanente a Presidência e os Serviços Administrativos. Parágrafo Único – Durante o recesso, o CME, se necessário, poderá ser convocado extraordinariamente pelo Secretário de Educação, pelo Presidente ou por dois terços (2/3) dos Conselheiros. Art. 53 – O Presidente do Conselho encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de lotação do pessoal do CME. Art. 54 – As omissões e dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Pleno. Art. 55 – O presente Regimento, votado pelo Conselho Pleno e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 julho de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA - Secretária de Educação.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 14.891/2017- GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE designar Sr. MARCOS DE AGUIAR VILLAS-BÔAS, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para responder interinamente pela Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, a partir do dia 01/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES Prefeito do Município de Sobral/CE - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 14.885/2017- GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE designar Sr. DAVID MACHADO BASTOS, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Obras, para responder interinamente pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos deste Município, a partir do dia 01/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral/CE - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 14.892/2017- GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE designar Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Cultura e Turismo, para responder interinamente pela Secretaria do Esporte deste Município, a partir do dia 01/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral/CE - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária da Educação a Sra. Iracema Rodrigues Sampaio de Souza. **CONTRATADO:** LITTERE EDITORA LTDA. **OBJETO:** A adesão (Nº018/2016) tem como objeto serviços gráficos destinados a atender as demandas da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 01.001/2016, vinculada ao Pregão Presencial Nº 01.001/2016 PPRP, da Prefeitura Municipal de Maranguape/Ce. **VALOR:** R\$ 2.764.263,00 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data publicação de seu extrato no IOM ou até exaurir-se o objeto deste contrato. Sobral-Ceará, 29 de dezembro de 2016.

SECRETARIA DA SAÚDE

ATO Nº 14.897/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a pedido a partir desta data a Sra. LIANA ALCANTARA DE CASTRO, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Unidade da Saúde - DAS 09, lotada na Secretaria da Saúde deste Município. PAÇO

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário da Saúde.

ATO Nº 14.898/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a partir desta data a Sra. SILVINHA ARAGÃO VASCONCELOS SOUSA, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Unidade da Saúde - DAS 09, lotada na Secretaria da Saúde deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário da Saúde.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATO Nº 14.886/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: NOMEAR e DESIGNAR o Sr. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS, na data de 02/01/2017, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, simbologia AMS 06, e responder como Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário da Saúde.

SECRETARIA DA GESTÃO

ATO Nº 14.899/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a partir desta data a Sra. MARIA DANIELE MARTINS SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS 07, com lotação na Secretaria da Gestão deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

Licença de Operação - Prefeitura de Sobral, CNPJ: 07.5198.634/0001-37, torna público que requereu a Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMMA) a renovação de sua Licença de Operação, referente a operacionalização do Aterro Sanitário de Sobral, localizado entre a sede do Município e o distrito de Jordão, no Município de Sobral-CE. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SOBRAL - CTTU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - SOBRAL/CE - PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI SOBRAL, CONVOCA TODOS OS MEMBROS NOMEADOS PARA AS SESSÕES PÚBLICAS DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS PELA COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SOBRAL - CTTU, QUE SERÁ REALIZADA ÀS 16:00 HORAS NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017, NO AUDITORIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA, SITUADO NA RUA CEL. JOSÉ INACIO, 820 - CENTRO. Autorizado por: Francisco Julif Tabosa Guedes.